



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

† Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

- Rectificações** ao decreto-lei n.º 22:616, que esclarece a forma de liquidação dos prémios de exportação do algodão das colónias portuguesas.
- Rectificação** ao decreto-lei n.º 22:679, que reforça a verba destinada a sustentação de presos.
- Rectificação** ao decreto-lei n.º 22:684, que determina que, além dos consultores de carácter técnico servindo no Ministério, possam ser nomeados dois consultores comerciais para exercerem funções no estrangeiro.
- Rectificações** ao decreto-lei n.º 22:705, que promulga o Estatuto dos Oficiais da Armada.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 22:741 — Reforça várias verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:742 — Transfere várias verbas inscritas no actual orçamento do Ministério para reforço da dotação destinada a roupas para as enfermarias do Hospital da Marinha.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:610 — Determina que entrem em circulação, juntamente com os do tipo em vigor, depois de devidamente sobrecarregados na Casa da Moeda e Valores Selados, 9.841:400 selos comemorativos dos centenários de Nun'Álvares Pereira e de Santo António, retirados da circulação.

Ministério da Instrução Pública:

- Portaria n.º 7:611** — Aprova os estatutos da Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia do Pôrto.
- Decreto n.º 22:743** — Considera imóvel de interesse público a profanada igreja de Santo Amaro, da cidade de Beja.
- Decreto n.º 22:744** — Classifica de monumento nacional a igreja da Misericórdia da cidade de Beja.
- Decreto n.º 22:745** — Permite que não fiquem sujeitas à dedução de 10 por cento a que se refere o § 3.º do artigo 12.º do decreto n.º 21:426 várias dotações inscritas no orçamento do Instituto Português do Cancro e do Liceu de Camões, de Lisboa.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto-lei n.º 22:746 — Reforça várias verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Determino que, pela Imprensa Nacional, se faça a seguinte rectificação ao decreto n.º 22:616, de 2 do corrente, publicado pela pasta das Colónias:

Artigo 4.º, onde se lê: «capítulo 2.º, artigo 2.º, n.º 2)», deve ler-se: «capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3)».

Art. 5.º, onde se lê: «a que se refere o artigo 2.º», deve ler-se: «a que se refere o artigo 4.º».

Em 16 de Junho de 1933. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo o *Diário do Govêrno*, 1.ª série, publicado em 14 do corrente, pela pasta da Justiça, na parte final do artigo 1.º do decreto n.º 22:679: «artigo 32.º», em vez de «artigo 33.º», determino que, pela Imprensa Nacional, se faça a competente rectificação àquele diploma.

Em 23 de Junho de 1933. — *António de Oliveira Salazar.*

Determino que, pela Imprensa Nacional, se faça a seguinte rectificação ao decreto n.º 22:684, de 14 do corrente, publicado pela pasta dos Negócios Estrangeiros:

Artigo 3.º, onde se lê: «Os cônsules de 1.ª classe nas capitais onde exerçam missões diplomáticas», deve ler-se: «Os cônsules de 1.ª classe nas capitais onde existam missões diplomáticas».

Em 16 de Junho de 1933. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo o *Diário do Govêrno*, 1.ª série, publicado em 20 do corrente, pelo Ministério da Marinha, o decreto n.º 22:705 com inexactidões, determino que, pela Imprensa Nacional, se façam àquele diploma as seguintes rectificações:

Artigo 38.º, n.º 1.º, na 1.ª linha é suprimida a vírgula entre as palavras: «licença ilimitada».

Artigo 96.º, condição 3.ª da alínea a), na 2.ª linha, onde se lê: «a) e e)», deve ler-se: «a) e e)».

Artigo 120.º, na 2.ª linha, onde se lê: «providos», deve ler-se: «promovidos».

Em 23 de Junho de 1933. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:741

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 849.000\$, soma das quantias abaixo descritas, as